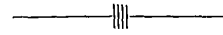




ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1732, Março, 28

[NATAL]

Caixa

2

Doc. N.º

168

1732, Março, 28, [Natal]

CARTA do [provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte], Domingos da Silveira, ao rei [D. João V] sobre ordem do governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira, para que cada uma das duas companhias, a que ficou reduzido o Terço dos Paulistas, não ultrapasse o número de quarenta homens e todos os que quiserem assentar praça o tenham de fazer em Pernambuco, com os inconvenientes que esta solução traz para a defesa da capitania.

Anexo: provisão (cópia).

AHU-PERNAMBUCO

AHU_ACL_CU_018, Cx. 2, D. 168



Costume mandarem os Capitães mover
desta Capitania sentar praça dos solda-
dos e guerreiros farer de propria vontade
nas ditas Companhias, e prohibio ao Go-
vernador, mandando se delivre a elle
qualquer d'gui que se sentar de praça; e
como desta a quella Capitania, e a distan-
cia deida e treze de lencos e quarenta
legoas, fica de difficultoso amuitor, manda-
vem, ou lirem buscar de lencos para
ada deligencia, emuita vezes se deve man-
dando, quando estiverem a dar de alardo
deferente aoy se fererem para sentar
de praça. Como eum couto se procedim.
me se fererem em proprio a se fererem de o Mag-
de sou a referida Conda, p. g. de Magde
sendo servido, mande se complete em cada
Companhia o numero dos ditor lencos
comens, e los d'gui que se sentar praça
que se farer por autoridade do Capitão
mór, e sempre se obfervou; por sempre
este tem de logeidos, e os procedimentos,
milla conlimento.

Di. do Magde g. de Rio Grande 28
de Março de 1732

M. Domingos de Sáez

ny morey
os solda-
vontade
e o d. go-
le a elle
raja; e-
radistan-
uavenda
manda-
to para
lofede man-
da ordo
afensar
lofedint.
de 15 May
2 May
de em cada
linde em 20
ar raja
capitao
e sempre
diminso,

rande 28


P. Silveira

Al Sr. Governador de Pernambuco
de sua Magestade de V. M. de 16 de Maio de 1732
pelo Sr. Jeronimo dos Paulistas do Presidio de aqui ad 17
de M. de 1732

Silva



Dom Joao Rodrigo de Deus Rey de Portugal, e do
Algarves da Guine e da India e da Africa Senhor de
Guine da Guayana e do Cabo da Boa Esperanca e do
da Governador da Capitania de Pernambuco, que ven-
do visto o que me representaste dize o Sr. Mestre Pedro
em Carta de vinte de Junho do anno passado, sobre a in-
formação q' se vos pediu referia convenientemente se extingui-
se, ou não o Terço Paulista dize dos Paulistas, do Presi-
dio de aqui representando-me q' este Terço se achava
com os seus Soldados, e Comandante e outros tantos oficia-
es, q' faziam grande falta, por cuja causa a muita
vezes não se podia dar a guarda dos Condições pa-
ra este pagamento, e como estava informado q'
era conveniente se conservassem Soldados neste Pre-
sidio para a guarda das fortalezas e de se fizesse
em duas Companhias, parecendo-me q' desta maneira
ficaria melhor servido mandando se extingua
tudo os mais officiaes q' estava pagando sem de-
verem Soldados, e) desta maneira seia mais facil
o seu pagamento, e suposto o estado em q' se acha
de 1730, e com tanto a gente, e de se de tantos offi-
ciaes, e guay se reduzem de necessarios, e se da
Confidencias q' se servido, por voluntarios de la doze de
Junho de mey, e como tomada em Conselho do meu Con-
selho dize tomada em consulta do meu Conselho e
tramavino de conformar-me com a referida informação
e) agende q' la nelle se reduza a duas Companhias

Comprehensivas asquias de la Cadaduma, incoenta
 Alados, Comilim fargendo mox, para a luz os pios, es
 Alweij de mesmo Terro os Sogeyto, e fitebe q' entender
 de podam fer mais Caparey para decompentarem a
 sua d'obra, e q' as mais officias fazeis dar bacia
 por q' se fazes curara a grande despera q' se fazia
 Comovimento delle q' era muito Consideravel. De q'
 vos assue para q' assim de nay entendido, do q' nesta
 parte mando excludar. E esta ordem fazeis q' se re-
 quide nos Livros da Secretaria de se governo enordave-
 doria emay partes, onde for necessario. E d'ey d'ose-
 nha o mandam, por Joao Teley da Silva e d'iridoble
 Rodriguez da Silva da Comella, do seu filho Vt-
 namarino, e se foz por duas vias. Manoel Gomes da
 Silva afu em Lisboa occidental de q' afer em Lisboa
 assinde e fite de Manoel de milt e fite de milt e de milt //
 Secretario Amadeo Lopez da Torre, afer escrever //
 Joao Teley da Silva, Antonio Rodriguez da Costa //
 Brimeira, Enay selon d'obra mais em d'obra da larda
 de sua Magestade, e de q' eu de milt, velle de milt //
 Enay da Fazenda Real aqui Regidoi beneficiad
 mende da vovra, e mofos q' velle miltada nella
 Provedor da Fazenda Real Coronel Joao da Silva
 Silva a fite de q' d'omey de milt, demilt e fite de
 Cendo e de milt, amoy q' em d'obra da adomey apar-
 de // Enay selon d'obra mais, em d'obra de d'obra da or-
 dim Real que en d'obra Ferruzza Moufinto E-
 crivoz da Fazenda Real milt da lida de d'obra da
 miltancia de d'obra grande portua Magestade, e de q' ka
 Copie de d'obra Regidoi q' cada d'obra de milt q' milt
 delle a fite de q' milt de milt, em d'obra de milt da
 portua de milt de Provedor da Fazenda Real o capi-
 tan Joao Domingos da Silva Enay capite milt de milt
 signal assinde de Manoel de milt e fite de milt
 de milt de milt de milt

De milt
 De milt de milt
 De milt

